



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Processo nº: 010/2020

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Destino: Departamento Jurídico

Assunto: Hipótese de Dispensa de licitação, Lei n. 13.979/20, especialmente em seu art. 4º.

Preâmbulo: A Comissão Permanente de Licitação vem apresentar justificativa para possível dispensa de licitação

Dispensa de Licitação n. 06/2020

1. Objeto

1.1. Aquisição de máscaras de proteção facial tipo Máscara cirúrgica, a fim de auxiliar e proporcionar condições adequadas de trabalho para os profissionais de saúde no atual momento de enfrentamento da pandemia de Covid-19 que assola o Brasil, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Vinculam-se a esta Dispensa de Licitação, o Projeto Básico e seus anexos, o resultado do Chamamento Público 01/2020, oriundos do Processo nº 010/2020 e a proposta do proponente vencedor, independentemente de transcrição.

1

2. Fundamentação

2.1. Artigo 4 da Lei nº 13.979, de 06.02.2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei, e Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3. Justificativa

3.1. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 1º, inciso I, alínea "b" da Medida Provisória nº 961, 06.05.2020, referindo-se à adequação dos limites de dispensa de licitação para compras e/ou contratação de serviços, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6, 20.03.2020.



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

3.2. O art. 1º, I, da Medida Provisória nº 961, 06.05.2020, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

4. Justificativa do Preço e escolha do fornecedor

4.1. A escolha do fornecedor e do dispêndio para contratação foi através de Chamamento público. Conforme planilha de preço praticado no mercado, folha 136 do processo, o valor menor foi R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), fornecedor Pleno Distribuidora LTDA. Nota-se que o valor do serviço é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, que é de 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2

5. Dotação orçamentária e valor estimado

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto básico correrão pelo Orçamento do Coren/MS no exercício de 2020, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho na seguinte rubrica:

Código de despesa	Elemento de despesa
6.2.2.1.1.01.33.90.032.099	Outros Materiais para Distribuição Gratuita

6. CONTRATAÇÃO

6.1. A forma de contratação são as previstas no Projeto Básico e Chamamento público.



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

6.2. O Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, por se tratar de compra para entrega imediata como dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e prazo estipulado na cláusula VII deste T.R. fundamentado no art.62, § 2º e § 4 da Lei 8.666/93, aplicando no que couber os dispostos no art. 55 da mesma Lei.

Art.62 (...):

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

6.3. Na nota de empenho deverá constar a observação de que as obrigações da empresa contratada se vinculam à sua proposta, as cláusulas do Projeto Básico, Chamamento público ou termo que a dispensou, referente ao Processo nº. 010/2020.

6.4. Não haverá reajustes, repactuações e/ou atualizações de preços, com fundamento no § 4º, inc. I e II do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

3

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os previstos no Projeto Básico e Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e Contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os critérios de pagamento e aceite são as estabelecidas no Projeto Básico, no Contrato e no Chamamento.

9. DAS PENALIDADES

9.1. As sanções e penalidades são as estabelecidas no Projeto Básico e no Contrato.



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este ato é para cumprir o rito de uma contratação direta, a validade e eficácia de dispensa de licitação está estritamente condicionada à Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação feita pela autoridade competente do Conselho após análise e parecer jurídico.

11.2. Este empregado público declara não ter competência para dispensar uma licitação.

11.3. Assim sendo, atendido o disposto no artigo 24, inciso II e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para análise jurídica para ser emitido o parecer e, posteriormente, a dispensa será ratificada pela autoridade competente da Autarquia.

Campo Grande, 10 de junho de 2020.

Elaborado por:

4

Francisco de Souza Rosa

Membro da CPL

Portaria Coren/MS nº. 450/2019